

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SE000052/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/04/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013902/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46221.001963/2011-98  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/03/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND DOS EMP EM EMPRESAS DE SEG VIG DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 16.212.359/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO VIEIRA SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 07.693.953/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO PINHEIRO TARQUINIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias vigilantes, seguranças pessoal privada transportadores de valores, fiscais, vigilante de escolta armada, vigilante condutor de escolta armada, inspetores e supervisores das empresas de segurança, vigilância e transporte de valores**

Os salários dos empregados beneficiários desta Convenção Coletiva serão reajustados no percentual de **7 % ( Sete por cento)**, tomando por base o salários vigentes a partir de 01/03/2010.

**Parágrafo Primeiro** Em decorrência do reajuste pactuado no *caput* desta cláusula, os pisos salariais das categorias abrangidas por este instrumento, passam a vigorar a partir de **01.03.2011**, nos seguintes valores:

<b>Função</b>	<b>Salário Base</b>
<b>Vigilante de Posto</b>	<b>577,11</b>
<b>Vigilante de Escolta Armada</b>	<b>706,20</b>
<b>Vigilante Condutor de Escolta Armada</b>	<b>759,70</b>
<b>Segurança Pessoal Privada</b>	<b>955,71</b>
<b>Vigilante de Carro-Forte</b>	<b>929,15</b>
<b>Vigilante Condutor de Carro-Forte</b>	<b>1.060,84</b>

**Parágrafo Segundo** Fica convencionado que somente caracteriza a atividade de VIGILANTE CONDUTOR DE CARRO FORTE, aquele funcionário que trabalha conduzindo CARRO-FORTE portando valores, não servindo de paradigma para qualquer outra atividade, que utilize no desenvolvimento de seu trabalho, qualquer outro veículo distinto do carro-forte.

**Parágrafo Terceiro** Fica regulamentado que a diferença salarial de VIGILANTE DE CARRO-FORTE para VIGILANTE DE POSTO é de 61% (sessenta e um por cento).

**Parágrafo Quarto** O vigilante de carro-forte, quando no exercício da função de FIEL, receberá uma gratificação de 10%, (dez) calculado sobre o seu salário-base.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), na hipótese de inexistência de folga compensatória, independente da escala de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras trabalhadas domingos e feriados do calendário nacional serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), também na hipótese de inexistência de folga compensatória, independente da escala de serviço.

### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

É devido o adicional noturno, no percentual de 20% do valor da hora diurna, apenas para o labor desenvolvido no horário compreendido entre às 22:00hs de um dia às 05:00hs do dia seguinte.

**Parágrafo Primeiro** - Cumprida integralmente a jornada no período noturno (das 22:00hs às 05:00hs) e prorrogada esta, torna-se também devido o adicional quanto às horas prorrogadas. (Exegese do art. 73, § 5º, da CLT e Súmula nº 60, inciso II do C. TST).

### OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS DE RISCO DE VIDA OU PERICULOSIDADE

O piso salarial do vigilante de posto, vigilante componente da escolta armada, vigilante da guarnição de carro-forte, vigilante condutor de carro-forte e Vigilante de Segurança Pessoal Privada, será acrescido do percentual de 15% (quinze por cento), a título de *adicional de risco de vida* sobre o salário-base, em rubrica separada.

**Parágrafo Primeiro** Em sendo devido o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário-base, estará excluído automaticamente, o direito à percepção ao adicional de risco de vida.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica instituído o VALE-ALIMENTAÇÃO, cujo valor será correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais) por mês trabalhado, sendo que, esta parcela não será incorporada ao salário para



serviço, a partir da sede da própria Empresa, quando não tenha posto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de divulgação das escalas com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo Único** - Mesmo quando se tratar de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por meio de transporte fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, *não caracterizando horas ~~de~~ itinere*, desde que o empregado não sofra qualquer desconto relativo às despesas com o referido transporte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE FARMÁCIA**

As empresas poderão firmar convênios com farmácia, para desconto dos valores dos medicamentos comprados pelos empregados, mediante a apresentação de receita médica, diretamente em folha de pagamento, facultado o parcelamento em até três vezes à gestão de cada empresa, sendo limitados os referidos descontos a 30% (trinta por cento) do salário-base.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE**

As Empresas de Segurança do Estado de Sergipe e Sindivigilante/SE Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Sergipe, sem qualquer participação financeira por parte das mesmas, farão gestões no sentido de viabilizar para os seus empregados um plano de saúde, que atenda os interesses destes, tanto no que pertine ao preço, como na qualidade de atendimento.

**Parágrafo Único** ó A Adesão será facultativa e por escrito do empregado

### **CONTRATO DE TRABALHO ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

Poderá ser celebrado contrato temporário de trabalho, de que trata a Lei nº. 9.601 de 21 de janeiro de 1998, que será formalizado através de Aditivo a Convenção Coletiva, firmado entre o Sindicato profissional e a Empresa interessada, quando se tratar de casos emergenciais ou excepcionais.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO APÓS 10 ANOS

Será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias aos empregados com vínculo empregatício igual ou superior a 10 (dez) anos na mesma empresa, salvo nos casos de justa causa ou encerramento do contrato com a Empresa-contratante.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO

Nas situações de encerramento de contrato por parte das empresas, gerando desligamento de vigilante ou grupo de vigilantes, a empresa empregadora, que providenciar a recolocação imediata do(s) mesmo(s), com a concordância deste(s), será dispensada do aviso prévio (Súmula 276 do TST), devendo, tão somente, ocorrer a intermediação e homologação do Sindicato Obreiro, para formalizar a recolocação do(s) demitido(s) em outra empresa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação a seus empregados demitidos, salvo quando houver justa causa .

## RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RECICLAGEM

As empresas se obrigam a reciclar seus vigilantes abrangidos por esta Convenção Coletiva, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** Se por qualquer motivo o empregado não obtiver aprovação em curso de reciclagem, este arcará com as despesas do novo curso.

**Parágrafo Segundo** - O vigilante, uma vez reciclado nos termos da Portaria 387/2006 do DPF e suas posteriores alterações, sobre as expensas de sua empresa, caso, venha a pedir demissão ou ser desligado por justa causa, no prazo de 06 (seis) meses a contar de sua reciclagem, indenizará a empresa no valor equivalente ao cobrado pelo mesmo curso à época do desligamento,

respeitando a proporcionalidade dos meses trabalhados após a reciclagem.

**Parágrafo Terceiro** O referido desconto indenizatório poderá ser efetuado na própria Rescisão Contratual.

## **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APURAÇÃO DA CONDUTA DO VIGILANTE**

Obrigam-se as empresas de vigilância, com a concordância do sindicato Obreiro, conforme Lei nº



## CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIGILANTE NA ESCOLA

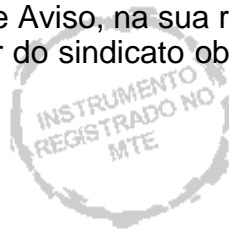
Será assegurada ao empregado, que no início de cada ano letivo apresentar o comprovante de matrícula escolar, exclusivamente para o ensino fundamental, médio e superior, a permanência na mesma escala de trabalho, até o término do período de aulas no referido ano letivo, salvo em caso de exigência comprovada do tomador de serviço, no sentido de modificar a escala de trabalho, quando, então a empresa efetuará mudança, independente da concordância do empregado.

**Parágrafo Único** As empresas poderão exigir do empregado o comprovante de freqüência no respectivo estabelecimento de ensino.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISO

As empresas fixarão em Quadro de Aviso, na sua respectiva sede e em lugar bem visível aos empregados, cópia da Circular do sindicato obreiro relativo a presente Convenção e as respectivas assembléias gerais.



## JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL E DIÁRIA DE VIAGENS DA GUARNIÇÃO DE CARRO FORTE

A jornada de trabalho da guarnição de carro-forte (vigilante condutor de carro forte, fiel de carro forte e vigilante de carro forte), é de 08 hs diárias, 44 hs semanais e 192 hs mensais, podendo, excepcionalmente, serem prorrogadas até 12h diárias conforme Art. 61, parágrafo segundo e terceiro da CLT. Fica resguardado ainda excepcionalmente, a empresa optar pela adoção da jornada de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de repouso prevista na cláusula vigésima sexta desta convenção.

**Parágrafo Primeiro** Quando não houver possibilidade de conceder o intervalo intrajornada nas viagens intermunicipais e interestaduais, a guarnição de carro-forte fará sua refeição dentro da cabine do próprio veículo, separado do compartimento do cofre. No dia em que os integrantes do carro-c0 m55 Doc 7-03864 (t) e 20-A-1979 (a) 13. Vig. 2-5032 (p) 8-2188 (m) 5-DE-1989 (0-215032) 258



**Parágrafo Segundo** A guarnição de carro-forte, com previsão para viagem intermunicipal e interestadual, que ultrapasse às 08h diárias fará jus a uma diária de R\$ **15,00 (quinze reais)**, que será paga antes de sua saída da base.

### **DESCANSO SEMANAL**

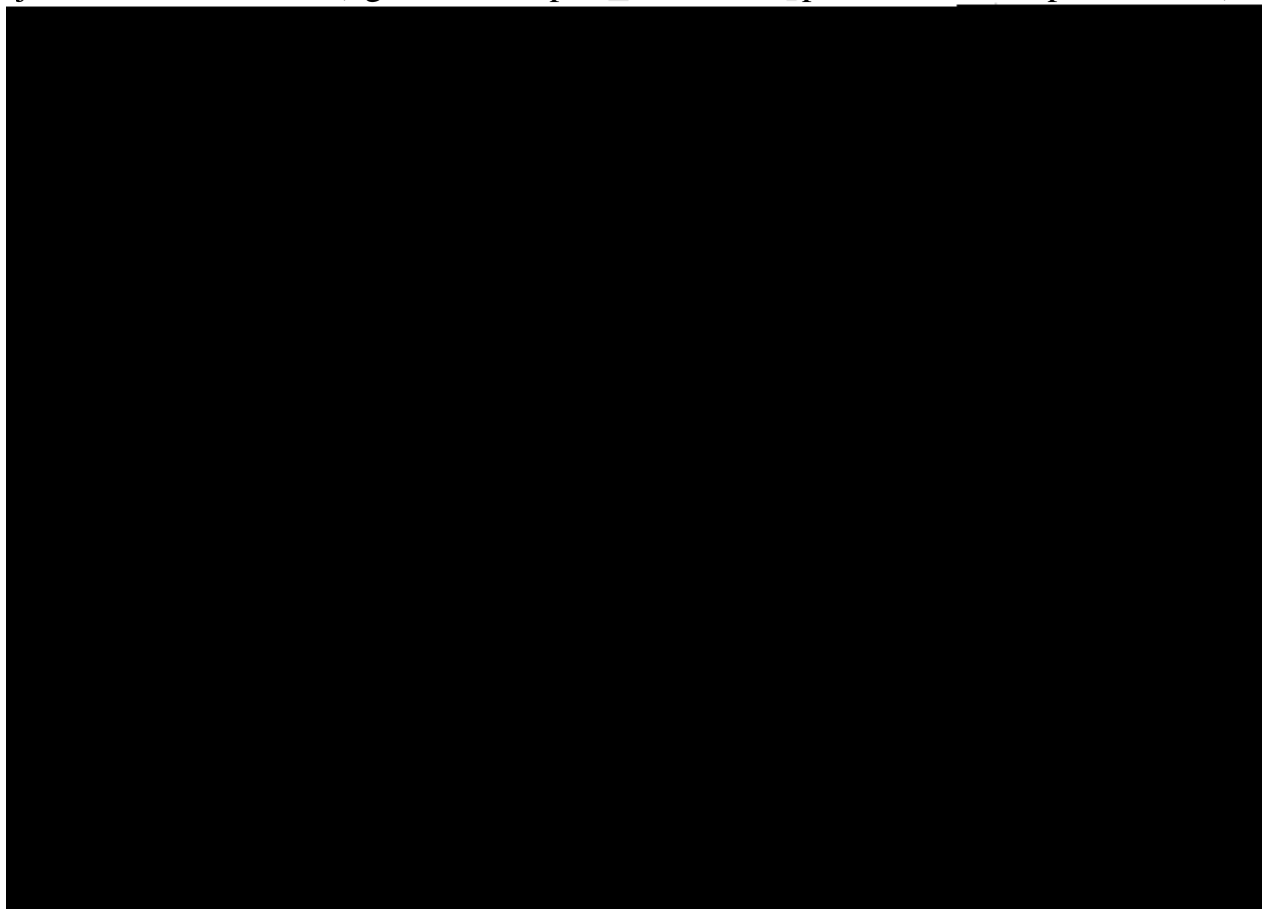
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA SEMANAL**

A folga semanal do empregado, pelo menos a cada 06 (seis) semanas, deverá coincidir com o domingo.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA**

O SINDIVIGILANTE concorda com a adoção de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho (vg.cartão de ponto, folha de ponto, livro de ponto e etc), bem

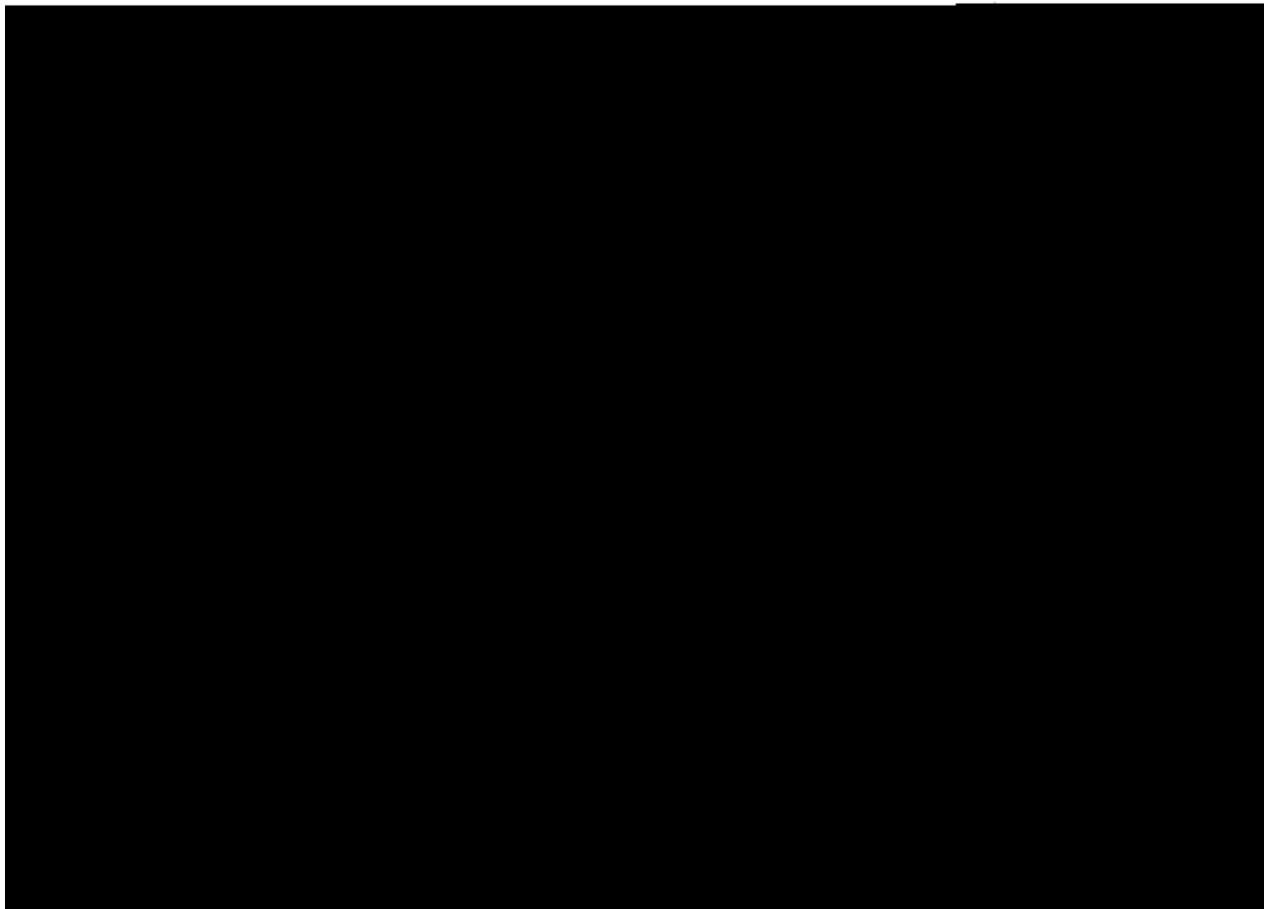


or do  
no e

o  
hora  
das,

c 36  
o o  
do

**Parágrafo Segundo** Fica convencionada a permissão da alteração da jornada, bem como do horário de trabalho dos empregados, que trabalharem em regime de turnos ininterruptos, em atendimento à Portaria nº 412/2007 MTE



- 01 (um) cinto no ato da admissão, sendo renovado o fornecimento a cada ano do contrato do empregado;
- 01 (um) apito no ato da admissão, sendo renovado o fornecimento a cada ano do contrato do empregado;
- 01 (um) calçado (sapato, coturno ou similar) no ato da admissão, sendo renovado o fornecimento a cada ano do contrato do empregado.

**Parágrafo Primeiro** As empresas fornecerão aos empregados uma cópia do recibo de entrega dos materiais de uso obrigatório, que servirá de controle do recebimento dos materiais e fiscalização do sindicato da classe.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de perda, extravio ou utilização indevida, ficam as empresas autorizadas a descontar em folha ou rescisão contratual, os valores correspondentes ao material fornecido.

**Parágrafo Terceiro** - As Empresas incluirão nas propostas comerciais os custos referentes ao cumprimento da Portaria nº



## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS**

A empresa que possuir em seu quadro de funcionários, diretor com mandato sindical, de acordo com o art. 522, da CLT, fica obrigada a liberá-lo, no máximo dois dias por mês, sem que haja perda no salário ou computação de falta, desde que o pedido seja formulado pelo sindicato em documento, que deverá ser assinado pelo presidente da entidade ou seu



básico, de todos os empregados abrangidos por esta convenção a título de contribuição Assistencial ou Negocial e será revertida em favor do SINDIVIGILANTE/SE, na forma a seguir: O desconto da contribuição assistencial será efetuado pelas empresas no mês de abril/2011, em uma única parcela cujo repasse ao sindicato obreiro deverá ocorrer até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado que não concordar com o desconto no caput desta cláusula deverá comparecer ao departamento de pessoal da empresa empregadora, para que possa, por escrito, desautorizar a contribuição, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Sindicato Obreiro juntamente com a comunicação que não mais procederá ao recolhimento da contribuição, ficando definido que o prazo para oposição será 30(trinta) dias a partir do depósito do presente acordo coletivo, valendo o mesmo prazo para os novos empregados a partir da data de admissão.

**Parágrafo Segundo** - Fica resguardado o direito de a empresa descontar, de qualquer crédito que tenha que repassar ao sindicato obreiro, o ônus decorrente de qualquer ação que os empregados venham mover com relação á matéria relacionada nesta cláusula, inclusive honorários de advogado e custas processuais, não podendo ser objeto de questionamento pelo sindicato obreiro os valores decorrentes da decisão judicial ou administrativa que impuser a obrigação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LISTA NOMINAL DOS SÓCIOS**

As empresas contempladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão, sempre que solicitadas formalmente pelo sindicato obreiro, lista nominal dos sócios, que contribuem com a entidade.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes estabelecem um prazo de (120) cento e vinte dias, a contar da data da assinatura da presente Convenção para elaborar os estudos sobre a implementação da **CCP COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**.

**Parágrafo Primeiro** - Decorrido o prazo de noventa dias e não sendo possível a criação da presente comissão, as partes poderão buscar auxílio na Comissão de M ao.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICITAÇÕES**

A partir da homologação deste instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SIGNATÁRIAS**

Os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o SINDESP/SE - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Sergipe, representante da classe patronal e o SINDIVIGILANTE/SE - Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Sergipe, são respectivamente representados, pelo Sr. Marco Aurélio Pinheiro Tarquínio e o Sr. Antonio Vieira Santos.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO DE TRABALHO**

Ocorrendo violação ou descumprimento das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa total correspondente a 02% (dois por cento) do salário-base da categoria de vigilante de posto, que será revertido em favor do empregado prejudicado, sendo ressalvadas as Cláusulas que já tenham multa específica ou previsão legal, desde que, constituído em mora o empregador, estabelecendo os direitos de defesa das partes.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O sindicato dos vigilantes só poderá alterar a presente Convenção Coletiva mediante a aprovação da maioria absoluta das empresas participantes da presente negociação coletiva.

**ANTONIO VIEIRA SANTOS**  
**PRESIDENTE**